



PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A LEI Nº 969, DE 09 DE ABRIL DE 2020, NO TOCANTE À GRATIFICAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 969, de 09 de abril de 2020, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º Fará jus à Gratificação Pecuniária Especial o servidor designado como Controlador, responsável pelo sistema de controle interno da Edilidade, ante o desempenho de serviços complementares às atribuições de seu cargo efetivo.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida mensalmente no importe de 32,00% (trinta e dois por cento) da menor referência salarial do Poder Legislativo (CMF I - ADM).

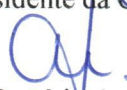
§ 2º A Gratificação Pecuniária Especial não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá nenhum desconto, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 2º Fica integralmente revogado o Anexo II da Lei nº 969, de 09 de abril de 2022.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Fernão, 30 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis "Bill"
1º Secretário


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

Diva de Oliveira
2ª Secretária



PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 30 de novembro de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei, o qual visa alterar a Lei nº 969, de 09 de abril de 2020, no tocante à metodologia de remuneração do responsável pelo controle interno do Legislativo.

Tal alteração visa adequar a legislação em voga aos apontamentos realizados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a análise das contas de 2021, relativamente à natureza da função de Controlador Interno.

Nesse sentido se posicionou a E. Corte de Contas:

Contudo, preliminarmente, ao analisarmos a citada Resolução nº 54/2019 (vide artigo 13, § 1º), não vislumbramos propriamente a criação de um cargo em comissão ou função de confiança de Controlador Interno, mas sim a mera instituição de uma gratificação pecuniária ao servidor nomeado para a execução das atribuições/atividades relativas ao controle interno.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração de que trata o art. 16, inciso I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja visto que ele será negativo, considerando que a gratificação fixada em percentual da menor referência salarial do Poder Legislativo (CMF 1 - ADM), equivale a R\$ 601,92 ante aos R\$ 602,99 que vem sendo pagos pelo Poder Legislativo.

Portanto, a medida visa adequar, tão somente, a legislação em testilha aos apontamentos realizados pela equipe do TCE/SP.

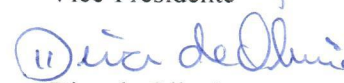
Diante do exposto, submetemos o Projeto à consideração de Vossa Excelência, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


Diva de Oliveira
2ª Secretária